

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO CEE/CEB N. 109, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre o credenciamento e autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da **Escola Zara – Goiânia/GO**, e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **201800044004562** e com base no Voto N. 108, de 01º de março de 2019,

**RESOLVE**

**Art. 1º - Credenciar a Escola Zara**, mantida por Lira e Franco LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 31.741.286/0001-90, localizada na Rua 1141, Qd. 253, Lt. 44. N. 455, Setor Marista, Goiânia/GO, para ministrar a educação básica, até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º - Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 3º - Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

**I - Determinar** a Inclusão no CNPJ do código de descrição da atividade de oferta de Educação Básica (ensino fundamental).

**II - Permitir** que a unidade escolar presente, ao longo do prazo desta autorização, o certificado do corpo de bombeiros definitivo, podendo por economia processual solicitar o desarquivamento deste processo para fins de pedido de renovação da presente autorização.

**Art. 4º - Determinar** que o voto da Câmara de Educação Básica N. 108, de 01º de março de 2019, da lavra da Conselheira Maria Ester Galvão de Carvalho, seja parte integrante desta Resolução.

**Art. 5º - Determinar** que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 3º, desta Resolução.

*"Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**RESOLUÇÃO CEE/CEB N. 109, DE 01 DE MARÇO DE 2019.**

*outros, cumprindo os prazos e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.*

*Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denúncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV - Determinação do encerramento das atividades; V - Descredenciamento da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes."*

**Art. 6º - Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**Art. 7º - Determinar** que o representante da **Escola Zara** protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 11/2011 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.

**Art. 8º -** A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, ao 01º dia do mês de março de 2019.



**Maria Ester Galvão de Carvalho - Presidente**

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Eduardo de Oliveira Silva

Elcivan Gonçalves França

Eliana Maria França Carneiro

Flávio Roberto de Castro

Gláucia Maria Teodoro Reis

Iêda Leal de Souza

Ítalo de Lima Machado

José Teodoro Coelho

Márcia Rocha de Souza Antunes

Marcos Elias Moreira

Maria do Rosário Cassimiro

Maria Euzébia de Lima

Orestes dos Reis Souto

Railton Nascimento Souza